
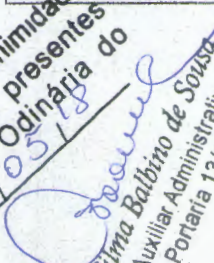


ANO 2018 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 041, Liv.024_, Fls. 96 Em 09/04/2018 às 16:20 hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2018

Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSB (Presidente da Câmara)

PROJETO DE LEI N.º 016 /2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/05/18


Cláudio Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

“Altera a Lei n.º 3.752 de 08 de agosto de 2.016.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 2ºA, da referida Lei, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 2ºA –

Parágrafo Único – Fica a UEVA autorizada a cobrar ingressos para entrada no evento de Som Automotivo, cujo montante será revertido exclusivamente para cobrir despesas com sonorização, segurança, decoração, limpeza e auxiliares e que o valor excedente será destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Barra do Garças-MT.”

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 09 de abril de 2018.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

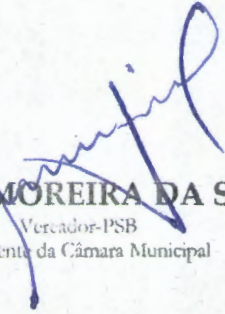
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Diante da necessidade de formular a referida Lei, se justifica no intuito de atender o interesse de ordem social, visto que, a entidade organizadora do evento, se não possui condições financeiras para arcar com tais despesas e por outro lado, se compromete a destinar parte do financeiro arrecadado com os ingressos, para uma instituição filantrópica que presta um valoroso serviço à comunidade barra-garcense.

Eis nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 016/2018, do Vereador Miguel Moreira da Silva (Evento de Som Automotivo, UEVA, Ingresso), com exceção da Lei 3.943/2018.

Barra do Garças-MT, 09 de abril de 2018

Wellington Pereira da Silva

Wellington Pereira da Silva
Arquivo - Portaria 24/2013



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI N.º 3.943/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Projeto de Lei n.º 023/2017, de autoria do vereador Celson José da Silva Sousa - PV.

“Altera a Lei Municipal nº 3.752, de 08 de agosto de 2016.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 35, I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte lei:

Art, 1º - Acrescenta-se ao Art. 2º da Lei Municipal em epígrafe, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 2º

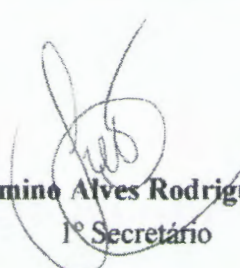
Parágrafo Único - Em dois finais de semana de cada mês, o evento do Som Automotivo será realizado pela Direção da União dos Estudantes do Vale do Araguaia-UEVA, sendo cobrada como entrada 01 (um) quilo de alimento não perecível, cujo montante arrecadado será entregue à Secretaria de Ação Social, que destinará os alimentos para famílias necessitadas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 19 de fevereiro de 2018.


Miguel Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Geralmino Alves Rodrigues Neto
1º Secretário

Parecer nº: 038/2018

Projeto de Lei nº 016/2018, de 09 de abril de 2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB e Outros que: “Altera a Lei nº 3.725, de 08 de agosto de 2016.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 016/2018, de 09 de abril de 2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB e Outros que: “Altera a Lei nº 3.725, de 08 de agosto de 2016.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei Complementar informando que:

“Diante da necessidade de formular a referida Lei, para atender o anseio popular, especialmente os organizadores e o público que sempre prestigia aquele evento, estamos propondo a presente alteração, no entendimento que a mesma não irá trazer quaisquer danos para o município e nem para a população barra-garcense.”

03. Já o projeto “Altera a Lei nº 3.725, de 08 de agosto de 2016.”

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas cuja competência para propositura é exclusiva do chefe do Executivo. Assim, não há invasão da esfera de competência:

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo nobre vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera alteração em lei já aprovada, pois, referida alteração busca apenas regulamentar o horário de funcionamento dos eventos realizados pela UEVA, portanto, não gera despesas, não invade a competência ou contraria norma hierarquicamente superior, portanto, S.M.J. não vislumbramos impedimento a sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de abril de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 016/2018 de
autoria do Vereador **MIGUEL
MOREIRA DA SILVA-PSB**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

07 de maio Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2018.


Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente


Ver. Dr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**
Relator


Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Membro

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/05/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 016/2018 de
autoria do Vereador MIGUEL
MOREIRA DA SILVA- PSB

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de maio de 2018.

Gustavo Nolasco Guimarães

Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente

Muriilo Valoes Metello

Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora

Neto

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 07/05/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 016/18 - Miguel Moreira da Silva - PSB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 07/05/2018

Citma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996